



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 56 /2023

São Luís, 20 de JUNHO de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre prazo de vigência do Programa Transporte para Todos, destinado ao sistema público de transporte coletivo semiurbano de passageiros do Estado do Maranhão.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e atenção aos direitos sociais, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende garantir que o subsídio do Programa Transporte Para Todos, seja repassado a contar de 1º de maio de 2023, o que se coaduna com o critério mensal de repasse às permissionárias e concessionárias do Serviço Público de Coletivo Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão, já preconizado no texto originário do art. 3º da medida provisória, garantindo maior alcance ao benefício social aqui disposto, auxiliando a garantir o direito social ao transporte disposto na Constituição Federal.

Portanto, a relevância e a urgência desta medida provisória se aliam ao princípio da dignidade humana, especialmente quanto ao direito à mobilidade em suas mais diferentes esferas, o que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415 , DE 20 , DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre prazo de vigência do Programa Transporte Para Todos, insituído por meio da Medida Provisória nº 411, de 31 de maio de 2023.

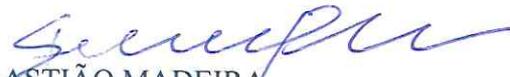
O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. O Programa Transporte para Todos, insituído pela Medida Provisória nº 411, de 31 de maio de 2023 terá efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20
DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil